

**DECRETO Nº 020, DE 24 DE MARÇO DE 2026.**

*Institui a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Colinas do Tocantins-TO, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais disposto no artigo 70, inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 1.977, de 23 de maio de 2024, que dispõe sobre a instituição e implementação do princípio da gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins - TO e da outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.186, de 11 DE novembro de 2015, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável;

**CONSIDERANDO** a resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro DE 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.645/2018, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no Currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

**CONSIDERANDO** o Decreto nº10.393, de 9 de junho de 2020, que institui a nova Estratégia Nacional de Educação Financeira - ENEF e Fórum Brasileiro de Educação Financeira - FBEF;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.759/2023 que institui o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional, celebrado em 20 de novembro, e determina sua inclusão no calendário escolar;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que define os objetos de conhecimento e habilidades digitais para a Educação Básica, estruturada nos eixos Cultura Digital, Mundo Digital e Pensamento Computacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 2, de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de Educação Digital e Midiática;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que institui as diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJA;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.005/2014, Plano Nacional da Educação, de 25 de junho de 2014, prorrogado até 31 de dezembro de 2025, de acordo com a Lei nº 14.934/2024;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.640, de 31 julho de 2023, que trata do Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 334, de 16 de maio de 2024, que Instituir a Equipe Técnica Municipal responsável pela implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do município de Colinas do Tocantins - TO.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.042, de 02 de julho de 2025, que Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências.”;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 635, de julho de 2024, que institui o Programa de Fortalecimento dos anos finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências;

**CONSIDERANDO** a Resolução CD/FNDE nº 23, de 25 de outubro de 2024, que dispõe sobre os critérios e formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros destinados as escolas públicas participantes do Programa Escola das Adolescências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025, que institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº 502, de 7 de julho de 2025, que institui o Programa na Ponta



do Lápis no âmbito do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 12.641, de 1º de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Toda Matemática.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins-TO, a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências, com a finalidade de promover a melhoria da aprendizagem, assegurar a permanência escolar e fomentar o desenvolvimento integral dos(as) estudantes do 6º ao 9º ano.

**Art. 2º** Ficam instituídos, no âmbito da Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental - Escola das Adolescências, os seguintes eixos estruturantes:

- I - Governança;
- II - Currículo: Organização Curricular e Pedagógica;
- III - Materiais Didáticos de Apoio e Mediações Pedagógicas;
- IV - Recomposição das Aprendizagens;
- V - Desenvolvimento Profissional;
- VI - Avaliação e Monitoramento; e
- VII - Comunicação e Engajamento.

**Parágrafo único.** Os eixos estruturantes de que trata o caput orientarão o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações integradas da rede municipal de ensino, com vistas ao fortalecimento das unidades escolares e à garantia do direito à aprendizagem dos estudantes.

**Art. 3º** A Política de que trata este Decreto tem como objetivos:

- I - Melhorar a qualidade da oferta do 6º ao 9º ano, os resultados de aprendizagem e a equidade educacional, assegurando trajetórias escolares consistentes.
- II - Garantir uma arquitetura curricular coerente, progressiva e essencial para os anos finais do Ensino Fundamental, assegurando continuidade formativa, intencionalidade pedagógica e alinhamento entre currículo, práticas, avaliações, tempos, espaços, equipes e recursos.
- III - Promover medidas para aprimorar a organização curricular e pedagógica dos anos finais, por meio dos letramentos nas diferentes áreas do Currículo.
- IV - Fundamentar a construção de propostas pedagógicas elaboradas pelos professores, voltadas ao desenvolvimento integral e à recomposição das aprendizagens.
- V - Desenvolver estratégias para fortalecer o regime de colaboração, a gestão escolar e o protagonismo estudantil, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes.
- VI - Fortalecer as aprendizagens dos estudantes por meio da articulação entre materiais didáticos, mediações pedagógicas e sequência de habilidades essenciais, assegurando reorganização curricular, equidade no atendimento e melhoria dos resultados educacionais.
- VII - Assegurar a progressão das habilidades essenciais dos estudantes por meio da articulação entre reorganização curricular, materiais de apoio, avaliações e mediações pedagógicas, garantindo a superação de defasagens e o avanço consistente ao longo das etapas da Educação Básica.
- VIII - Promover formação continuada sistemática e integrada para professores, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas, com o intuito de aprimorar competências pedagógicas e socioemocionais e atualizar práticas alinhadas às necessidades das adolescências.
- IX - Desenvolver competências para o uso pedagógico de dados, fortalecendo a governança pedagógica, a implementação das políticas e a tomada de decisões que reduzam desigualdades e recomponham aprendizagens.
- X - Implementar ações que garantam o direito à aprendizagem dos estudantes dos anos finais e favoreçam trajetórias escolares bem-sucedidas.
- XI - Promover o desenvolvimento de competências e habilidades digitais e midiáticas dos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.
- XII - Integrar a Educação Digital e Midiática ao Projeto de Vida dos estudantes, promovendo práticas pedagógicas intencionais e contextualizadas, articuladas ao currículo e aos clubes de letramentos.



XIII - Promover a articulação intersetorial entre educação, saúde, meio ambiente, assistência social, Ministério Público e demais órgãos parceiros, a fim de desenvolver ações e projetos integrados que assegurem a proteção integral das adolescências, fortaleçam a permanência e o sucesso escolar, ampliem o acesso a direitos e promovam ambientes saudáveis, seguros e socialmente responsáveis para os estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental.

XIV - Promover comunicação clara, contínua e participativa entre estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade na aprendizagem, ampliando o engajamento social e assegurando a efetividade da política.

XV - Apoiar as escolas na realização de avaliação diagnóstica para identificar defasagens dos estudantes e orientar o planejamento da recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades.

XVI - Monitorar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes e a implementação da política, por meio de avaliações diagnósticas e formativas, definição de indicadores e análise contínua de dados, assegurando decisões fundamentadas e ajustes estratégicos.

**Art. 4º** A Política de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental será desenvolvida por meio das seguintes diretrizes:

I - Foco na aprendizagem e no desenvolvimento integral dos(as) estudantes;

II - Valorização das adolescências como fase específica do desenvolvimento humano;

III - integração entre currículo, avaliação, formação docente e gestão escolar;

IV - Uso pedagógico de dados educacionais para o acompanhamento das trajetórias escolares;

V - Fortalecimento do vínculo escola, família e comunidade;

VI - Articulação com outras políticas públicas voltadas ao ensino, à aprendizagem, à proteção e ao desenvolvimento de adolescentes.

**Art. 5º** Constituem ações da Política de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental, entre outras:

I - Implementação das ações previstas no Programa Escola das Adolescências;

II - Reorganização curricular, quando necessário, respeitada a legislação vigente;

III - desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados ao protagonismo juvenil;

IV - Realização de formação continuada para equipes técnicas, diretores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;

V - Acompanhamento sistemático da frequência, da aprendizagem e do desempenho escolar;

VI - Apoio técnico-pedagógico às unidades escolares que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação-SEMED poderá instituir Comissão ou Equipe Técnica responsável pelo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Política de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Escola das Adolescências.

**Parágrafo único.** A Comissão ou Equipe Técnica poderá contar com representantes da gestão educacional, das unidades escolares e de outros órgãos ou instituições parceiras.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins-TO, 24 de março de 2026.

**Josemar Carlos Casarin**

Prefeito Municipal

